



Processo nº.: E-12/003/270/2018
Data de Autuação: 23/05/2018
Concessionárias: CEDAE
Assunto: Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2018/2019
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de analisar proposta de reajuste anual ordinário, referente ao período de 2018/2019 apresentada pela CEDAE, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 45.344/2015¹ e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016².

Inicialmente, através do Ofício CEDAE GAB-DP nº 359/2018³, a empresa submeteu à AGENERSA estudo⁴ realizado pela Fundação Getúlio Vargas, através do qual, chegou a conclusão de que *"o reajuste necessário para que a CEDAE consiga fazer frente aos desembolsos operacionais, aos compromissos de investimentos e de financiamentos assumidos é próximo a 9,2283%."*

No estudo, a consultoria encaminha, em anexo, cópia do seu Fluxo de Caixa, os Gráficos com Dados por Categoria e por Faixa de Consumo (Anexo 1) e Tabelas com Dados por Categoria e por Falta de Consumo (Anexo 2). No bojo do seu Relatório, expõe, inicialmente, sua **Introdução (1)**, o **Contexto**

¹ DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de articulação entre os entes federados pela busca da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, bem como assegurar a prestação adequada dos serviços para a presente e futuras gerações;
- a necessidade da integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos e a aplicação de medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- a articulação com as políticas de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- os compromissos já pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios fluminenses para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial o Termo de Reconhecimento Recíproco assinado entre o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE;
- que os resultados apresentados pela equipe de transição instituída pelo Decreto nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012 e nomeada pelo Decreto nº 44.497, de 29 de novembro de 2013, impõem a necessidade de se estabelecer um arcabouço regulatório que defina as atribuições da AGENERSA, os atos normativos, os prazos de transição e os procedimentos que deverão ser implementados na regulação da CEDAE a partir de agosto de 2015;
- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa;
- o disposto no Decreto nº 43.982/12, que submete a CEDAE à fiscalização e regulação de suas atividades por parte da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; e
- a necessidade de dar transparência nas ações e orientação para ordenamento das obrigações da CEDAE e da AGENERSA para o melhor resultado para a prestação dos serviços à população.

DECRETA:

(...)

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3028 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado a AGENERSA, conforme orientação depreendida do artigo 9º do Decreto nº 45.344/16, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.

³ Fls. 05.

⁴ Fls. 07/70.



Regulatório (2) em que se encontra e fala sobre a diferença entre **Reajuste e Revisão Tarifária (3)**. Já no item que trata das **Questões Iniciais (4)**, aborda, respectivamente, sobre os **Pleitos Anteriores (4.1)** e sobre os **Pontos de Destaque (4.2)**:

"4.1 Pleitos anteriores

A Companhia vem enfrentando um quadro adverso de reajustes tarifários concedidos a menor que a necessidade de caixa apresentada nos pleitos anuais de reajustes ordinários e no pleito extraordinário de 2017 (...) Este fato impacta diretamente na necessidade de caixa da CEDAE, que acaba tendo que se adequar à nova realidade, tomando medidas como ir ao mercado de capitais para conseguir recursos (onerosos) para honrar seus compromissos já assumidos, reprogramar seu plano de investimentos e de itens que representem desembolsos de uma forma geral.

Ao contrair novos financiamentos via emissão de debêntures, a CEDAE acaba por comprometer seu fluxo de caixa futuro com o incremento de compromissos no fluxo financeiro. Mesmo que o pagamento destas novas obrigações esteja previsto no fluxo de caixa do pleito de reajuste ordinário, a arrecadação da Companhia se encontra em um patamar abaixo. Por isso foi realizado o pleito extraordinário.

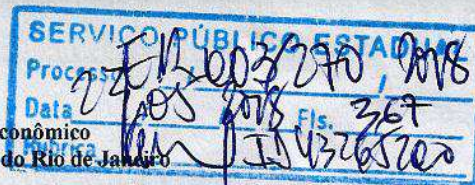
Uma outra forma de se ver a questão que corrobora com a afirmação de que os reajustes anteriores não têm sido suficientes para as necessidades de caixa da Companhia é observar a inclinação das linhas de tendência das receitas operacionais comparadas às despesas operacionais no intervalo 2015, 2016 e 2017.

(...)"

No item que intitula como **Pontos de Destaque (4.2)**, a empresa fala, primeiro, sobre a **Inadimplência (4.2.1)** que sofre, e defende que *"há que se levar em conta as peculiaridades do território em que a Companhia atua"* e apresenta quadro com a população de favelas por área de planejamento, conforme Censo 2010. Após, fala sobre o **Pagamento de Dividendo Mínimo Obrigatório (4.2.2)**, e, em seguida fala da **Metodologia de Fluxo de Caixa Adotada (4.2.3)** e da **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa (4.2.4)**, e, por fim, expõe as **Linhas do Fluxo de Caixa do Pleito 2018/2019 (4.2.5)**, a saber: **Atividades Operacionais (4.2.5.1)**, **Atividades de Financiamento (4.2.5.2)** e **Atividades de Investimento (4.2.5.3)**.

No tópico que trata do **Comportamento das Principais Rubricas (5)**, a FGV aponta que foram *"analisados o comportamento de volume faturado, o número de economias, a inadimplência, a arrecadação, o custo de energia elétrica e as despesas de pessoal, com base no fluxo de caixa fornecido pela Companhia e relatórios gerenciais."* e desdobra esse tópico nos subitens que seguem.

No que se refere ao **Volume Faturado (5.1)**, a FGV faz menção ao impacto causado pela crise hídrica e, conseqüente queda de consumo, e ao final, defende que *"além da queda em volume faturado na categoria*



domiciliar, o comportamento do volume faturado total para todas as categorias, embora tenha apresentado alguma recuperação em 2016 e 2017 em relação a 2015, não foi suficiente a ponto de atingir o patamar de 2014 (...)."

No que diz respeito ao **Número de Economias (5.2)** atendidas pela CEDAE entende a FGV que apresentou "sinais de crescimento (...) nos últimos 12 (doze) meses da série, verificou-se que a taxa de crescimento do número de economias foi de 0,19% a. a. com grande variação (...). Dada a grande variação nos valores (acumulados nos últimos 12 meses) foi utilizado no fluxo de caixa o percentual de 1% a.a. para o crescimento das economias, o mesmo percentual utilizado no ano anterior, e bastante próximo aos valores de abril, maio, setembro e outubro de 2017 (entre 0,9 e 1,1%)".

Quanto à **Inadimplência (5.3)**, a FGV afirma que possui componente sazonal e que "esta inadimplência é marcada por eventos relevantes que alteram significativamente os valores. No histórico da Companhia, no mês de dezembro, ocorreu em 2014 e em 2015 o encontro de contas entre o Governo do Estado e a CEDAE, com regularização de número significativo de saldos em aberto de contas da categoria pública estadual. Em dezembro de 2016 e em dezembro de 2017 esse evento não ocorreu (...). O histórico de inadimplência dos últimos dois anos da CEDAE na categoria Domiciliar, principal categoria tanto em volume quanto em arrecadação, apresenta comportamento diferente em cada faixa de consumo. São cinco faixas nesta categoria. Enquanto na 1ª, 4ª e 5ª faixa de consumo há aumento da inadimplência, na 3ª faixa há manutenção e na 2ª faixa há uma queda na inadimplência. No total da categoria domiciliar, a tendência é de queda na inadimplência (...). Os resultados da Companhia são ainda impactados pela falta de pagamento nas comunidades de baixa renda e de usuários domiciliares na região da baixada fluminense, áreas de baixa urbanização, além dos usuários públicos."

No que diz respeito à **Arrecadação (5.4)**, salienta a FGV que "os picos de arrecadação observados em dezembro de 2014 e em dezembro de 2015 são impactados pelo encontro de contas já mencionado no item 5.3. Este evento entre a Companhia e o Governo do Estado não ocorreu novamente nem em dez/2016 nem em dez/2017" e acrescenta que "a arrecadação acumulada acompanha o comportamento observado com o volume faturado" e que "os valores de arrecadação de 2017 equiparam-se aos de 2015 no início do ano, e superam 2015 e 2016, porém mantém-se inferiores aos valores de 2014 no acumulado anual."

No item que nomeia como **Pessoal (5.5)**, a FGV afirma que "quanto às despesas de pessoal a Companhia vem realizando desde 2016 um Programa de Demissão Voluntária - PDV, que tem por objetivo a readequação do quadro funcional da CEDAE, com melhor alocação dos recursos humanos e busca o aumento da produtividade do seu corpo funcional. O intuito inicial era, após a realização do PDV, com a redução projetada na folha de pagamento, realizar novo concurso público para o preenchimento dos quadros e a realização de promoções dentro das carreiras. Estes desdobramentos não ocorrem devido à não autorização pelo Governo do Estado de realização de novo concurso para preenchimento destas vagas.", em

seguida, apresenta gráfico que retrata as despesas com folha bruta entre janeiro de 2011 e dezembro de 2016, no qual, aduz a FGV que "pode-se observar o esforço empenhado pela Companhia no sentido de otimizar seus quadros. Ainda nesse gráfico estão indicado os principais eventos que causaram impactos significativos na folha bruta de pessoal da CEDAE."

Quanto à **Energia (5.6)**, a FGV afirma ser um insumo importante para a CEDAE e informa que "o consumo de energia se manteve em um mesmo patamar entre 2012 2017 mesmo com o crescimento do número de economias neste mesmo período, o que indica uma otimização proveniente de práticas de efficientização. Devido à crise hídrica e à implantação do sistema de bandeiras e os fortes reajustes ocorridos, foi observado um incremento relevante nos valores pagos nos anos de 2015 a 2017 (...). Para o cálculo do reajuste tarifário da CEDAE no período em projeção, a equipe da FGV, com base no comportamento analisado, estimou as premissas utilizadas (6), com a aplicação da mesma metodologia que vinha sendo utilizada pela Companhia nos últimos anos, consoante orientação do Decreto Estadual nº 45.344, até que a AGENERSA estabeleça 'o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária, conforme o art. 12 do referido Decreto."

Saindo do "Comportamento das Principais Rubricas" e entrando no tópico que intitula como **Premissas Utilizadas (6)**", a FGV alega que "para montagem do fluxo de caixa descontado, foram utilizados os dados disponibilizados pela Companhia, com os valores realizados até dezembro de 2017, e a partir destes, foram estimados de forma a prover a CEDAE das condições necessárias à manutenção da excelência da qualidade da água e à melhoria dos serviços prestados à população, para fazer frente aos investimentos necessários à operação do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na área de concessão do Estado do Rio de Janeiro, e ainda, observando o princípio da modicidade tarifária." e salienta que "o período de vigência da nova tarifa é de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019" e que "em consonância com o fluxo de caixa gerencial apresentado pela Companhia, as contas foram separadas em três grupos, segundo a natureza da atividade", a saber:

- 6.1 Atividades Operacionais
- 6.2 Atividades de Financiamento
- 6.3 Atividades de Investimento
- 6.4 Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração do Capital

Segundo o relatório apresentado, as contas que integram as **Atividades Operacionais (6.1)** são as seguintes:

- 6.1.1 Arrecadação: "para a estimativa da arrecadação, foram utilizados os dados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017 e, projetados a partir do valor



ajustado⁵ do mês correspondente no ano anterior acrescido do valor estimado de crescimento das economias. Para este último, segundo os dados fornecidos pela CEDAE, conforme já apresentado no item 5.2, foi utilizado o percentual de 1%, para o crescimento anual do número de economias. Em adição ao reajuste ordinário para o ciclo 2018/2019, foi ainda computada a segunda parcela do reajuste extraordinário aprovado na Deliberação AGENERSA nº 3249 de 26 de outubro de 2017, a partir de agosto de 2018."

- **6.1.2 Despesas de Pessoal:** "para a estimativa das despesas de pessoal, foram utilizados os dados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017 e, projetados levando em consideração o quantitativo atual de funcionários, os reajustes salariais futuros a serem realizados em maio de 2018 segundo o INPC dos últimos 12 meses, e em maio de 2019 segundo a previsão de inflação nos próximos 12 meses pelo Boletim FOCUS do Banco Central. Adicionalmente, foi previsto o pagamento de participação nos lucros de R\$ 3 mil para cada funcionário dividido nos meses de junho e agosto de 2018 e no mesmo valor por funcionário dividido em junho e agosto de 2019."
- **6.1.3 Energia Elétrica:** "para a estimativa dos desembolsos com energia elétrica, foram utilizados os dados do fluxo de pagamento da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. A projeção foi realizada a partir do valor ajustado⁶ do mês correspondente no ano anterior acrescido do valor estimado de crescimento das economias. Para este último, conforme já mencionado no item 5.2 foi utilizado o percentual de 1% para o crescimento anual do número de economias. Não se considerou a ocorrência de reajustes extraordinários no período projetado. Desse modo, foram considerados os percentuais de reajustes de Light e Enel em março de 2018 e foi estimado o percentual de 4% para correção das tarifas nas respectivas datas de reajustes ordinários da Light e Enel em março de 2019. Foi utilizado o histórico de ponderação de consumo de 79% Light e 21% Enel. Este percentual de 4% está alinhado com a expectativa de inflação futura de acordo com o relatório Focus do Banco Central - BACEN, de 27 de abril de 2018, da resolução nº 4.582 de 29/06/2017, e do Relatório de Inflação de março de 2018 do BACEN, uma vez que não se tem, no momento, uma divulgação pela Agência Reguladora daquele setor das estimativas de percentuais de reajuste futuros (...)."
- **6.1.4 Serviços de Terceiros:** "para a estimativa dos serviços de terceiros, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. Esta rubrica inclui empreiteiras/consórcios; serviços de marketing; concessionárias de serviço público; parcelamentos e outros serviços. A projeção foi realizada a partir do valor do mês

⁵ O valor ajustado corresponde ao valor realizado corrigido pelos aumentos de tarifa.

⁶ O valor ajustado corresponde ao valor realizado corrigido pelos aumentos de tarifa.



correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN e os valores fornecidos pela CEDAE dos parcelamentos.

- **6.1.5 Fornecedores:** "para a estimativa de despesas com fornecedores, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. A projeção foi realizada a partir do valor do mês correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN.
- **6.1.6 Produtos Químicos:** "para a estimativa de despesas com produtos químicos, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. A projeção foi realizada a partir do valor do mês correspondente no ano anterior corrigido pelo IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN. Em adição a este valor foi considerado o crescimento do número de economias, estimado em 1% a. a. para o período."
- **6.1.7 Aluguéis e Fundo Imobiliário:** "para a estimativa de aluguéis e fundo imobiliário, foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. A projeção foi realizada a partir do ultimo valor realizado, dezembro de 2017, reajustado pelo percentual do equivalente mensal do IPCA projetado para os próximos 12 meses, segundo o relatório Focus do BACEN, Banco Central do Brasil."
- **6.1.8 Tributos:** "os tributos incluem PASEP e CONFIS, IRPJ e CSLL e outros tributos. Para a estimativa desses tributos foram utilizados os valores das rubricas do fluxo de caixa sob as quais incidem tais tributos e calculados o PASEP e COFINS com a alíquota de 9,25 sobre o faturamento estimado, IRPJ e CSLL sobre o resultado projetado, com alíquota de 34%, e outros tributos mantendo a métrica observada nos dados históricos da Companhia (...) no fluxo de caixa foi considerado o pagamento dos impostos com as suas respectivas alíquotas."
- **6.1.9 Despesas Judiciais:** "a Companhia constituiu dois fundos no valor de R\$ 10 milhões ou 3% da arrecadação percebida no mês anterior (o maior dos dois) para cada, objetivando fazer frente às questões judiciais cíveis e trabalhistas. Adicionalmente aos dois fundos, nos demais itens foi considerado o valor histórico (média dos ultimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2017) corrigido pelo percentual equivalente mensal do IPCA, previsto para os próximos 12 meses no relatório Focus, à exceção dos dois fundos que foram projetados segundo a regra acima explicitada."
- **6.1.10 Outras Despesas Correntes:** "para a estimativa de outras despesas correntes foram utilizados os dados de caixa realizados da CEDAE, fornecidos desde janeiro de 2015 até dezembro de 2017. Para a projeção desta rubrica foi considerado o valor histórico (média dos

4



últimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2017) corrigido pelo percentual equivalente mensal do IPCA previsto para os próximos 12 meses no relatório Focus."

As contas que integram as **Atividades de Financiamento (6.2)** são as seguintes:

- Debêntures - captação de recursos no mercado;
- Dívida PRECE - Plano de Previdência dos Funcionários;
- REFIZ Programa de Recuperação Fiscal, parcelamento de tributos;
- Caixa Econômica Federal, serviço da dívida;
- Caixa Econômica Federal CCB - Cédula de Crédito Bancário;
- FINISA CCB - Cédula de Crédito Bancário;
- Parcelamento SESI/SENAI;
- Parcelamento FAB; e
- Dividendos Obrigatórios

"No exercício social de 2017, a Companhia obteve um lucro líquido de R\$ 279,76 milhões. Com base em seu Estatuto Social e na Lei Federal 6.404/1976, os dividendos mínimos obrigatórios foram calculados retirando-se a reserva legal de 5% do lucro líquido apurado no período. Segundo o Relatório de Administração de 2017 da CEDAE o montante a ser distribuído a título de dividendos mínimos obrigatórios é de R\$ 66.444 milhões para seus acionistas. O Estado do Rio de Janeiro representa 99,9996% dos acionistas e os acionistas minoritários representam 0,0004%. Desta forma, conforme esclarecido no item 4.2.2 do presente documento, de acordo com os dispositivos legais já mencionados e seguindo os preceitos trazidos pelo CPC 25, foram lançados os dividendos mínimos obrigatórios relativos aos exercícios de 2017 que se refere ao resultado já apurado, a serem pagos no exercício de 2018 (previstos em junho/2018), e lançado para pagamento em 2019 (previstos em junho/2019) os dividendos mínimos obrigatórios estimados de forma conservadora em R\$60 milhões, conforme o padrão histórico da Companhia."

No que se refere às **Atividades de Investimento (6.3)**, afirma a FGV que:

"Os valores foram lançados no fluxo de caixa de acordo com a previsão de pagamentos informada pela CEDAE para o exercício de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018:

- Água - Investimentos DE - Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade (informática, hidrometração);
- Água - Investimentos DG - Diretoria de Produção e Grande Operação;
- Água - Investimentos DI - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior;
- Água - Investimentos DM - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior;

4



- Água - Investimentos Dta - Diretoria de Engenharia (ÁGUA);
- Esgoto - Investimentos DS - Diretoria de Esgotos e Saneamento;
- Esgoto - Investimentos Dte - Diretoria de Engenharia ESGOTO - obras que eram com recursos do FECAM e que foram assumidas pela CEDAE com recursos próprios; e
- Necessidade de Capital de Giro

Quanto ao capital de giro, normalmente, a CEDAE possui recurso necessário para honrar seus compromissos de curto prazo. Quando este não é suficiente recorre ao mercado financeiro para custear sua operação, em função de diversos eventos, tais como: aumento ou flutuação inesperada na inadimplência, necessidade de quitação de compromissos de curto prazo em razão de pressões inflacionárias não previstas, bem como para alguns compromissos programados, como exemplo aquele relativo à implantação do PDV. A emissão da 6ª série de debêntures, conforme o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2017, possui o objetivo de financiar o capital de giro e outras atividades usuais da Companhia, conforme o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2017."

Já no tópico que trata dos **Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração do Capital (6.4)**, a FGV apresenta "comentários sobre as diferentes abordagens dos fluxos de caixa sob a ótica do acionista (CAPM) e da firma (WACC) e sobre a taxa de remuneração de capital apropriada para cada uma destas metodologias", e, em seguida, apresenta "a metodologia e os valores utilizados no cálculo da taxa de desconto apropriada para o presente estudo", verbis:

"6.4.1 Fluxo de Caixa do Acionista

O fluxo de caixa do acionista tem início na receita auferida, impostos indiretos, custos de produção, despesas comerciais e administrativas, despesas financeiras, outras despesas operacionais, e tributos (IR + CSLL), e obtém-se o resultado do período (positivo ou negativo). A partir deste resultado, o fluxo de caixa do acionista considera ainda a depreciação, a variação do capital de giro, os investimentos, a amortização de dívidas e a captação de dívidas. O fluxo de caixa do acionista é descontado pelo custo de capital do acionista, estimados pelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

A opção pela utilização do fluxo de caixa do acionista é recomendável quando se deseja verificar o equilíbrio do acionista, sua capacidade para gerir a operação considerando a necessidade ou não de aportar recursos próprios na atividade. Na CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro é o detentor de 99,9996% das ações da Companhia e como tal tem a expectativa de fazer jus à remuneração do capital inicialmente investido por meio do



recebimento de dividendos, ou seja, que a empresa se torne sustentável, tendo como remuneração a tarifa justa e módica.

6.4.2 Fluxo de Caixa da Firma

O fluxo de caixa da firma parte, igualmente, da receita auferida, impostos indiretos, custos de produção, despesas comerciais e administrativas, e outras despesas operacionais, até o EBIT (lucro antes dos juros e impostos diretos). A partir deste resultado, o fluxo de caixa da firma considera ainda a dedução de impostos diretos $(1-t)$, onde t é a alíquota de IR + CSLL, a depreciação, a variação do capital de giro, e os investimentos, não considerando, portanto, a amortização de dívidas e a captação de recursos de terceiros. O fluxo de caixa da firma é descontado pelo custo médio ponderado de capital, o Weighted Average Capital Cost - WACC.

6.4.3 CAPM X WACC

"Como a CEDAE é uma concessionária que está em fase de investimentos a partir de captação e amortização de dívida e pagamento de juros, observa-se que a metodologia mais indicada para o cálculo de sua remuneração deverá ser aquela utilizada pelo método CAPM, onde o foco é verificar a capacidade de geração de caixa para gerir a operação considerando a necessidade ou não de aportar recursos próprios na atividade. A seguir, é demonstrada a forma de cálculo da metodologia CAPM, com valores validados pela CEDAE. Para melhor entendimento, apresenta-se a seguir a Tabela 6.4.3.1 com um comparativo da duas metodologias:

Tabela 6.4.3.1
Comparativo das Metodologias de Fluxo de Caixa

	Fluxo de Caixa do Acionista	Fluxo de Caixa da Firma
Forma de Cálculo	(1) Receita (2) Impostos indiretos (3) Custos de Produção (4) Despesas Comerciais e Administrativas (5) Despesas Financeiras (6) Outras Despesas Operacionais (7) IR + CSLL (8) Lucro Líquido (9) Fluxo de Caixa do Acionista	(1) Receita (2) Impostos indiretos (3) Custos de Produção (4) Despesas Comerciais e Administrativas (5) Outras Despesas Operacionais (6) EBIT (Lucro antes dos juros e impostos diretos) (7) Depreciação (8) Variação do Capital de Giro (9) Investimentos (10) Fluxo de Caixa da Firma
Taxa de Desconto Apropriada	CAPM	WACC
Particularidades	- Parte do resultado líquido - Considera as dívidas (amortização de dívidas e captação de novas dívidas)	- Parte do EBIT - Não considera as dívidas (amortização de dívidas e captação de novas dívidas) - Não considera os juros pagos

Fonte: FGV

6.4.4 CAPM

A metodologia Capital Asset Pricing Model - CAPM, ou modelo de precificação de ativos de capital é geralmente utilizada para se obter a taxa de remuneração requerida pelo acionista (r_e). Considera o risco do negócio (β - beta). A seguir é apresentada sua fórmula de cálculo e os seus componentes:



Equação do CAPM

$$r_e = r_f + \beta \cdot (r_m - r_f) + \lambda + \lambda_1$$

onde:

r_e – taxa de remuneração do acionista;

r_f – taxa livre de risco global;

β – beta alavancado;

$(r_m - r_f)$ – prêmio de mercado;

λ – prêmio de risco; e

λ_1 – outros riscos pertinentes ao setor e/ou a Concessionária, tais como: risco regulatório, risco cambial, risco do diferencial entre a inflação brasileira e a americana, uma vez que se utiliza as variáveis do mercado americano.

Para o cálculo da remuneração do capital por esse método a equipe da FGV tomou como base os seguintes parâmetros das variáveis que compõem a fórmula de cálculo:

6.4.5 Custo de Capital Próprio

6.4.5.1 Ativo Livre de Risco

Como ativo livre de risco foi utilizado o Título do Tesouro Americano com vencimento de 10 anos. O cálculo do prêmio livre de risco utilizou a média do retorno médio anual dos últimos 30 anos, de 1988 a 2017.

O valor encontrado foi de 4,9211%.

Tabela 6.4.5.1.1
Taxa Livre de Risco

Ano	Média %
1988	8,9000
1989	8,5000
1990	8,5524
1991	7,8624
1992	7,0066

Ano	Média %
1993	5,8663
1994	7,0852
1995	6,5739
1996	6,4435
1997	6,3640

Ano	Média %
1998	5,2629
1999	5,6461
2000	6,0303
2001	5,0207
2002	4,6131

Ano	Média %
2003	4,0139
2004	4,2713
2005	4,2869
2006	4,7960
2007	4,6347

Ano	Média %
2008	3,6543
2009	3,2641
2010	3,2023
2011	2,7816
2012	1,8034
2013	2,3602
2014	2,5396
2015	2,1363
2016	1,8374
2017	2,3295
Média	4,9211

Fonte: Tesouro Americano

6.4.5.2 Beta

O Beta desalavancado utilizado nos cálculos foi de 0,2654, calculado e disponibilizado por Aswath Damodaran, calculado para o do setor Water Utilities, composto por 23 empresas do mercado Norte Americano, divulgado em janeiro de 2018. "(...) A partir dos dados de endividamento foi calculado o Beta realavancado ao perfil de endividamento da CEDAE. O valor do Beta a ser utilizado na taxa de desconto (Beta alavancado) é 0,3097.

6.4.5.3 Prêmio de Risco de Mercado

O Prêmio de Risco de Mercado utilizado foi de 6,94%, disponibilizado por Duff&Phelps, Wiley, 2017 Valuation Handbook US: Guide to Cost of Capital, dados de 1926 a 2016,

Satocks - Bonds. O valor foi calculado a partir da média aritmética das diferenças anuais entre o retorno de mercado dos títulos do governo norte-americano.

Tabela 6.4.5.3.1
Prêmio de Mercado

Duração Anos	Janela de Tempo	Média Aritmética %	Desvio Padrão %	Erro Padrão %	Média Geométrica %
20	1997-2016	4,92	18,71	4,16	3,08
30	1987-2016	6,07	17,06	3,12	4,40
40	1977-2016	5,66	16,10	2,66	4,16
50	1967-2016	4,92	16,75	2,37	3,33
91	1926-2016	6,94	19,97	2,06	4,81
117	1900-2016	6,66	19,63	1,81	4,60
146	1872-2016	5,90	18,68	1,56	4,07
219	1798-2016	6,12	17,91	1,21	3,46

Fonte: Adaptado de Duffie/Phelipa, Wiley, 2017 Valuation Handbook US, Guide to Cost of Capital.

6.4.5.4 Prêmio de Risco País

Para o cálculo do risco país, foi utilizada a mediana dos últimos 15 anos da série EMBI+BR, da fonte JP Morgan, disponível em Ipeadata. O percentual calculado foi de 2,51%. A utilização da mediana se justifica no mercado pela alta volatilidade de alguns períodos, que geram grandes oscilações em curtos espaços de tempo.

(...)

6.4.6 Custo de Capital de Terceiros

O Custo de Capital de Terceiros foi calculado com base nas informações fornecidas pela CEDAE através da ponderação dos custos dos financiamentos existentes na Companhia, como a seguir apresentadas na Tabela 6.4.6.1.

Tabela 6.4.6.1
Custo do Capital de Terceiros

Dividas	Custo do Financiamento	Custo Anual (%)	Saldo Devedor R\$ milhões	Share (%)	Custo Ponderado (%)
PRICE	INPC + 6,0% a.a.	6,1	207	35,89	2,89
CEF	TR + 12,0% a.a.	12,7	58	3,41	0,43
6º DEB BNDES	TJLP + 2,75%	9,7	69	4,08	0,38
	SELIC + 2,76%	9,8	29	1,74	0,17
6º DEB	CDI + 2,74%	9,8	195	11,40	1,13
CCB FINISA	CDI + 3,01%	10,1	154	9,08	0,82
CCB Guarandu	TR + 8,6%	9,1	276	16,33	1,49
PRECE I & II	INPC + 5,5% a.a.	7,6	236	13,96	1,05

Dividas	Custo do Financiamento	Custo Anual (%)	Saldo Devedor R\$ milhões	Share (%)	Custo Ponderado (%)
PRECE Equil.	INPC + 5,16% a.a.	7,2	66	4,04	0,28
					8,77

Fonte: CEDAE.

6.4.6.1 Custo Médio Ponderado de Capital

A Tabela 6.4.6.1.1 a seguir apresenta o resumo dos valores calculados para a taxa de desconto utilizada para o fluxo de caixa da Firma.

Tabela 6.4.6.1.1
Quadro Resumo Taxa de Desconto

CEDAE Taxa de Desconto		FGV PROJETOS
Definição das Parâmetros e Cálculo		
01	Taxa Livre de risco-capital	6,051% (Anual) ou 5,81% (Mês) de 2018 a 2021
02	Beta Desenvolvimento	0,4052
03	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
04	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
05	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
06	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
07	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
08	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
09	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
10	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
11	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
12	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
13	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
14	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
15	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
16	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
17	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
18	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
19	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
20	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
21	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
22	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
23	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
24	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
25	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
26	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
27	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
28	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
29	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
30	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
31	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
32	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
33	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
34	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
35	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
36	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
37	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
38	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
39	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
40	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
41	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
42	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
43	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
44	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
45	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
46	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
47	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
48	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
49	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
50	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
51	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
52	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
53	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
54	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
55	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
56	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
57	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
58	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
59	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
60	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
61	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
62	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
63	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
64	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
65	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
66	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
67	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
68	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
69	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
70	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
71	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
72	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
73	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
74	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
75	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
76	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
77	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
78	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
79	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
80	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
81	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
82	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
83	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
84	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
85	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
86	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
87	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
88	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
89	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
90	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
91	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
92	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
93	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
94	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
95	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
96	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
97	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
98	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
99	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)
100	Beta	24,10% (Anual) ou 2,34% (Mês)

Fonte: Ministério Público do Rio de Janeiro - 2018

Por fim, a FGV apresenta o resumo das alternativas calculadas de reajuste tarifário bem como o fluxo de caixa para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 no item **que intitula como Resultados Alcançados (7)**, em parte:

"Com base nas premissas apresentadas na seção 6, foram elaboradas simulações de vários cenários de reajuste tarifário de 0%, 3%, 5%, 8%, 10%, 15% e 20% para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018. Na Tabela 7.1 são apresentadas as rubricas arrecadação, geração de caixa operacional, atividades de financiamento, atividades de investimento e Valor Presente líquido da geração de caixa no período analisado.

Tabela 7.1
Resumo das alternativas calculadas de reajuste tarifário

Reajuste	Arrecadação	Geração de Caixa Operacional	Atividades de Financiamento	Atividades de Investimento	VPL Geração de Caixa Líquido
0,0000%	4.901.849	705.075	(695.672)	(199.416)	(215.319)
3,0000%	5.048.905	768.359	(695.672)	(199.416)	(144.411)
5,0000%	5.146.941	809.661	(695.672)	(199.416)	(87.136)
8,0000%	5.263.987	872.165	(695.672)	(199.416)	(27.250)
9,2283%	5.354.209	887.667	(695.672)	(199.416)	0
10,0000%	5.382.034	913.687	(695.672)	(199.416)	16.667
15,0000%	5.637.125	1.017.494	(695.672)	(199.416)	120.721
20,0000%	5.852.219	1.121.306	(695.672)	(199.416)	223.140

Fonte: Elaboração FGV a partir de dados CEDAE

Assim, como pode-se observar, o reajuste necessário para que a CEDAE consiga fazer frente aos desembolsos operacionais, aos compromissos de investimentos e de financiamentos assumidos, é próximo a 9,2283%.

(...)"

Em síntese, conforme Fluxo de Caixa apresentado pela FGV no estudo, os critérios utilizados para se chegar a esse resultado, foram:

CEDAE FGV PROJETOS		
Critérios de Proposição		
Arrecadação	Reajuste Único	
Tipo de Reajuste		
Reajuste Único	Reajuste Único	Reajuste Único
Reajuste em ago/2017		9,2283%
Atividades de Financiamento	Reajuste Único	
Tipo de Reajuste		
Parcial 1	01/08/2018	0,0000%
Parcial 2	01/08/2018	0,0000%
Parcial 3		
Atividades de Investimento	Reajuste Único	
Tipo de Reajuste		
Abono / Funcionário 2018 (S/N)	Sim	
Abono / Funcionário 2019 (S/N)	Sim	
Reajuste Salário Mai 2018	1,35%	
Reajuste Salário Mai 2019	3,62%	
Operacional		
Crescimento das Economias	1,00%	
Impostos		
Pasep e Cofins	9,25%	
IR e CSLL	34,96%	
Despesa	Reajuste Único	
Tipo de Reajuste		
Reajuste Light mar/2018	10,38%	
Reajuste Light mar/2019	4,00%	
Reajuste Enel Ampla mar/2018	21,84%	
Reajuste Enel Ampla mar/2019	4,99%	
Ta. Desconto Anual (Nominal)	11,5194%	
Ta. Desconto Mensal (Nominal)	0,9292%	
Apliação Saldo Positivo	0,92%	
Taxa Saldo Negativo	4,99%	

Porém, tendo em vista o julgamento do recurso nos autos do processo E-12/003/188/2017 (Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2017/2018) na Sessão Regulatória do dia 29/05/2018, que culminou na Deliberação AGENERSA nº 3.407/2018⁷, a empresa encaminhou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 425/2018,

⁷ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.407 DE 29 DE MAIO DE 2018.



em parte: "(...) Estamos apresentando nota técnica com o cálculo que demonstra o impacto financeiro do ajuste ao reajuste tarifário 2017/2018 da Deliberação AGENERSA nº 3.407, de 29 de maio de 2018, que apontou diferença de 0,3225%, mensal, à partir de dez/2017, à menor, no referido reajuste tarifário 2017-2018 em função da correção ora apurada do percentual da segunda parcela, **que passou de 2,5878% para 2,9186% (...)**".

Ainda no bojo do mesmo Ofício, a CEDAE insere um tópico com o título **"Da metodologia adotada para o cálculo"** onde expõe que: "(...) Como foi um valor que deixou de ser auferido, a metodologia de cálculo utilizada para sua recuperação se encontra na fórmula a seguir: $\text{Receita Mensal}(i) / (1 - 0,003225)$, deduzindo-se daí a receita observada na planilha. Obtém-se assim, o valor em reais para cada mês no período de dezembro de 2017 a julho de 2018, em seguida, estes valores foram levados até agosto de 2018 e inseridos no fluxo de caixa do reajuste ordinário ciclo 2018/2019, no valor de R\$-10,640M. Portanto, solicitamos que seja considerado no fluxo de caixa descontado do ciclo 2018/2019 a reposição do valor referente à diferença entre os reajustes aprovados nos documentos Deliberação AGENERSA nº 3.407/18 e Deliberação AGENERSA/CD nº 3.248/17."

Assim, após incorporar em seus cálculos o referido reajuste complementar deliberado, a CEDAE apresentou à AGENERSA novo pleito de reajuste de tarifas de 9,4895%, a vigor de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019. E, em anexo, encaminhou os critérios utilizados atualizados, conforme tabela abaixo:

CEDAE V FGV PROJETOS		
Critérios de Projeção		
Atividade		
Tipo de Reajuste	Reajuste Único	
Reajuste Único	0%	0%
Reajuste em ago/2017	01/08/2018	9,4895%
Parcial e Complementar	0%	0%
Parcial 1	01/08/2018	
Parcial 2	01/10/2018	
Parcial 3		
Cálculos		
Abono / Funcionário 2018 (SIN)	Sim	
Abono / Funcionário 2019 (SIN)	Sim	
Reajuste Salarial Mai 2018	1,56%	
Reajuste Salarial Mai 2019	5,82%	
Características		
Crescimento das Economias	1,00%	
Instituições		
Pasep e Collor	9,25%	
IR e CSLL	24,64%	
Tabela		
Reajuste Light mar/2018	10,36%	
Reajuste Light mar/2019	4,90%	
Reajuste Enel Ampla mar/2018	21,04%	
Reajuste Enel Ampla mar/2019	4,66%	
Tabela		
Ts. Desconto Anual (Nominal)	11,614%	
Ts. Desconto Mensal (Nominal)	0,9202%	
Aplicação Saldo Positivo	0,92%	
Taxa Saldo Negativo	4,00%	
Considerar ajuste relativo ao reajuste ordinário anterior	Sim	

COMPANHIA CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/188/2017, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Companhia CEDAE em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 3.248, de 26 de outubro de 2017 para, no mérito, dar-lhe provimento, em razão da apuração do reajuste complementar corrigido para 2,9186%.

Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE apresente, nos autos do processo que trata do Reajuste Ordinário do período de 2018/2019, estudo referente ao desequilíbrio acima apontado, indicando as diferenças apuradas, incluindo-as no novo índice de reajuste a ser aplicado pela CEDAE nas tarifas com vigência a partir de agosto/2018, para posterior análise técnica da CAPET e aprovação do CODIR.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão ao processo de Reajuste Tarifário 2018/2019.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** - Conselheiro; **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO** - Conselheiro; **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** - Conselheiro.



Dada a importância do objeto em análise, e visando assegurar a ampla publicidade ao ato e garantindo, sobretudo, a transparência e expressiva participação popular, os estudos trazidos pela empresa foram submetidos à Consulta Pública⁸ e para tanto, além da publicação no site da AGENERSA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro⁹, foram encaminhados ofícios aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico¹⁰, Instituto Estadual do Ambiente¹¹, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA¹², Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ¹³, FIRJAN¹⁴, Comissão de Saneamento Ambiental da ALERJ¹⁵, ALERJ¹⁶, Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro¹⁷, Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro¹⁸, Coordenadoria do NUDECON - Núcleo de Defesas do Consumidor¹⁹, Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro²⁰, Procuradoria Geral do Estado - PGE²¹, CEDAE²² bem como para todos os Prefeitos dos 64 Municípios atendidos pela CEDAE²³.

O período de contribuição, inicialmente, foi de 06/06/2018 a 18/06/2018, porém, em virtude dos novos cálculos apresentados pela CEDAE, a AGENERSA entendeu ser necessária a prorrogação da Consulta Pública por mais 05 (cinco) dias, levando em consideração que a publicação da prorrogação no DOERJ²⁴ se deu em 21/06/2018 e dia 22/06/2018 foi ponto facultativo, o prazo final para apresentação de contribuições terminou em 29/06/2018.

Às fls. 77/114 e 170/172 constam os documentos que foram disponibilizados em Consulta Pública.

Assim, após instrução dos autos, o feito foi submetido ao exame do Conselho Diretor desta Autarquia na Sessão Regulatória de 26/06/2018, quando então foi editada a Deliberação AGENERSA nº 3.425/2018²⁵,

⁸ Consulta Pública 07/2018.

⁹ Publicado no DOERJ de 06/06/2018.

¹⁰ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 734/2018. Fls. 188.

¹¹ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 735/2018 e nº 736/2018. Fls. 188 e fls. 189.

¹² Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 737/2018. Fls. 189.

¹³ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 738/2018. Fls. 190.

¹⁴ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 739/2018. Fls. 190.

¹⁵ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 740/2018. Fls. 191.

¹⁶ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 741/2018. Fls. 191.

¹⁷ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 742/2018. Fls. 192.

¹⁸ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 743/2018. Fls. 192.

¹⁹ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 744/2018. Fls. 193.

²⁰ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 745/2018. Fls. 193.

²¹ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 746/2018. Fls. 194.

²² Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 747/2018. Fls. 194.

²³ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 749/2018 ao 812/2018. Fls. 195/226.

²⁴ Fls. 186.

²⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.425/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEDAE – REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2018/2019.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/270/2018, por unanimidade,
DELIBERA:



através da qual foi concedido *"o reajuste parcial de 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2017 e maio de 2018, conforme tabela, em anexo, a vigor a partir de 01 de agosto de 2018"*, e, em seu art. 3º, determinou que a Companhia divulgasse a nova estrutura tarifária aprovada aos seus usuários *"por meio de anúncios em jornais de grande circulação e imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora"*. (grifo nosso)

Em cumprimento à determinação desta AGENERSA, a CEDAE, em 03/07/2018, encaminhou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 617/2018²⁶, na qual informou:

"Em conformidade com o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.425/18, exarada em Sessão ocorrida na sede da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro em 26 de junho de 2018, informo que a nova Estrutura Tarifária foi, em 29 de junho de 2018, divulgada no Diário Oficial do Estado, bem como em três jornais de grande circulação:

- Jornal 'O Fluminense', pág. 04;*
- Jornal 'Diário Comercial', pág. 7; e,*
- Jornal 'O Dia', pág. 5."*

Às fls. 275, cópia da publicação do DOERJ do dia 05/07/2018, em que a AGENERSA *"(...) torna público aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de RECURSO, em virtude do julgamento do processo E-12/003/270/2018, que trata do reajuste das tarifas da CEDAE 2018/2019, a contar da publicação do presente aviso no Diário Oficial (...)"*.

Tendo em vista a divulgação da notícia veiculada no Jornal Extra do dia 05/08/2018, com o título *"TRT centraliza queixas de funcionários da Cedae sobre férias e horas extras devidas"*, encaminhei ofício²⁷ à CEDAE solicitando as seguintes questões: *"1) Qual o número de ações que questionam o pagamento de horas extras e o detalhamento do abono de 1/3 de férias constitucional? Existem quantas decisões favoráveis aos empregados? 2) Qual o montante estimado cobrado pelos funcionários? 3) O procedimento em discussão*

Art. 1º - Conceder o reajuste parcial de 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2017 e maio de 2018, conforme tabela em anexo, a vigor a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - Considerar que a partir de 01/08/2018 passará a vigor o índice de 5,9390% (cinco inteiros, nove mil, trezentos e noventa décimos de milésimo por cento), sendo 0,3225% (três mil, duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), referente ao resíduo encontrado da diferença extraída das Deliberações nºs 3.248/2017 (2,5878%) e 3.407 (2,9186%); 2,6673% (dois inteiros, seis mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) referente a 2ª parcela do reajuste tarifário extraordinário, nos termos da Deliberação nº 3.249/2017; e 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) referente ao IPCA no período de 12 meses entre maio de 2017 e maio de 2018.

Art. 3º - Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

²⁶ Fls. 268.

²⁷ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 76/2018.



já foi alterado? 4) Tal montante foi classificado como perda remota? 5) O importe já consta no fluxo de caixa do reajuste?"

Em resposta, a CEDAE, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 722/2018²⁸, aduz, na íntegra:

"Cumprimentando-o, por meio do presente expediente, em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 76/2018, vem a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - esclarecer que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme disposições contidas nos artigos 976 a 987 do CPC e 119 de seu Regimento Interno, instaurou dois Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, com vistas a uniformizar o entendimento jurisprudencial acerca dos temas 'gratificação de férias' e 'divisor de horas extras', com vistas à fixação de tese jurídica, respectivamente, nos termos dos trechos da decisão de admissibilidade dos incidentes abaixo transcritos:

'CEDAE. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA EM NORMA DA EMPRESA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. A gratificação de férias concedida pela CEDAE, prevista em regulamento interno, no patamar de 100% da remuneração, (A) pode substituir o terço constitucional de férias, por mais benéfica, ou (B) tais parcelas, por terem fonte distinta, não se confundem ou se equivalem, razão pela qual não se poderia cogitar de substituição, suplantação, equivalência ou mesmo compensação dos respectivos valores/de tais parcelas?... (TRT 1ª Região, Tribunal Pleno, Rel. Des. Carina Rodrigues Bicalho, IRDR 0101536-12.2017.5.01.0000, pub. 07.03.2018)

"...CEDAE. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. MÓDULO SEMANAL DE 40 HORAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SÚMULA 431 DO E. TST. Aos empregados da CEDAE que se submetem a 40 horas semanais de trabalho aplica-se o divisor 220 fixado em norma coletiva ou o divisor 200 previsto na Súmula 431 do E. TST?..." (TRT 1ª Região, Tribunal Pleno, Rel. Des. Gisele Bondim, IRDR 0100949-87.2017.5.01.0000, pub. 07.03.2018).

A admissibilidade dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2018, teve o condão de suspender todas as demandas que versam sobre as referidas matérias até o julgamento final pelo Tribunal Pleno, definindo-se, assim, as teses jurídicas a serem adotadas em relação aos temas em debate.

Neste sentido, considerando a suspensão de todos os processos que versem sobre os objetos em questão até o julgamento final pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ainda sem previsão, os possíveis valores a serem despendidos ainda não restaram considerados pelo fluxo de caixa de reajuste.

Não é despidendo ressaltar que, em recente audiência pública, realizada para debate dos temas suscitados em ambos os Incidentes de Resolução de demandas Repetitivas, o Ministério Público do Trabalho manifestou-se favoravelmente às teses sustentadas pela Companhia, em perfeita

²⁸ Fls. 289/291.



consonância com o posicionamento da ampla maioria das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região."

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 79/2018²⁹ foi solicitado à CEDAE o envio de planilha contendo a demonstração detalhada de todos os investimentos realizados e projetados para o período de 2018-2019, o qual foi respondido através do Ofício CEDAE GAB-DP nº 312/2018³⁰.

Em virtude da matéria publicada no Jornal do Brasil no dia 20/08/2018, com o título "STF reconhece imunidade tributária da Cedae e manda União devolver cerca de R\$2bi", foi encaminhado ofício³¹ à empresa a fim de saber como a decisão a que se refere à notícia influencia no pedido de reajuste anual da CEDAE e se haverá mudança na OPEX e na CAPEX, e, em caso positivo, foi solicitado que fossem explicadas quais seriam as mudanças advindas do reconhecimento da imunidade tributária em questão.

Em resposta a CEDAE encaminhou o OFÍCIO CEDAE GAB-DP nº 737/2018³² por meio do qual afirma:

"Serve o presente para informar que a Ação Cível Originária 2757/RJ foi proposta para ver declarado o direito da CEDAE à imunidade tributária do art. 150, VI, 'a', da Constituição Federal, com a consequente declaração do seu direito à restituição dos valores pagos a título de impostos federais nos cinco anos anteriores à propositura da ação, bem como durante o seu curso. Inicialmente, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Luiz Fux, publicada em 12/05/2017, que julgou procedente o pedido para reconhecer a aplicação da imunidade tributária recíproca à CEDAE (art. 150, VI, 'a' da CRFB/99), bem como para reconhecer o direito à repetição dos valores pagos a título de impostos federais nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, além daqueles cujos fatos geradores ocorressem durante o seu trâmite.

Assim, logo após tal decisão ter sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico (12/05/2017), o Jornal do Brasil veiculou a notícia referenciada pela AGENERSA, o que deu em 25/05/2017. No entanto, dentre os recursos que se sucederam, foi dado provimento aos Embargos

s de Declaração da União, com atribuição de efeitos infringentes, para reconhecer a incompetência originária do Supremo Tribunal Federal para o processamento e julgamento do pedido relativo à restituição do indébito tributário, decisão publicada em 24/05/2018." (grifos no original)

²⁹ Fls. 288.

³⁰ Fls. 312/328.

³¹ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 82/2018.

³² Fls. 310/311.



Encaminhados os autos para análise e manifestação da CAPET, a Câmara Técnica emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 143/2018, nestes termos:

"Dos Fatos

1. O presente Parecer retoma a análise do pleito tarifário da Concessionária CEDAE para o reajustamento a vigorar no período de ago-2018/jul-2019;

1.1. Destaque-se que a primeira avaliação foi efetuada sob o PTC CAPET 081/2018, às folhas 235 a 239, ao qual nos rendemos e complementamos no que cabe;

Da proposta e suas premissas

2. À luz dos argumentos apresentados, temos a considerar as seguintes premissas:

2.1. Mantemos a previsão de crescimento das economias, da ordem de 1,00% ao ano, para manutenção do padrão histórico e pela facilidade de comparação do realizado em cada exercício;

2.2. Mantemos a mesma base de impostos e contribuições conforme apresentada pelo trabalho da Consultoria da FGV Projetos, por não terem sido registradas alterações na imposição numérica dos mesmos;

2.3. Mantemos os indicadores de reajustamento das tarifas de energia de 2018, por terem sido os indicadores oficializados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Entretanto, optamos, para os incrementos de 2019, adotar o percentual de IPCA projetado, de forma conservadora;

2.4. Alteramos a Taxa de Desconto anual para mantermos a taxa básica de 13,02%, similar à adotada pela TIR das demais Concessionárias do setor reguladas por esta AGENERSA, com o que reforçamos o entendimento de proporcionar melhor sintonia nas análises tarifárias do setor, como um todo;

2.5. Na análise das despesas de pessoal, mantemos os parâmetros adotados na proposta da Concessionária, exceto quanto à concessão de abono em agosto de 2019, não incluído nos nossos cálculos por extrapolar a base de validade do presente ajuste tarifário.

2.5.1. Verificamos que a Concessionária mantém os efeitos relacionados à edição do PDV - Plano de Demissão Voluntária, mas os retiramos da projeção das despesas com pessoal para os exercícios de 2018 e 2019;

2.6. Consideramos adequadas as premissas relativas a Serviços de Terceiros, Fornecedores, Produtos Químicos, Aluguel e fundo Imobiliário, Despesas Judiciais e Outras Despesas;



- 2.7. Não consideramos a estimativa de pagamento de dividendos obrigatórios, a exemplo da prática adotada nos trabalhos dos reajustes ordinários de agosto de 2016 e de 2017;
- 2.8. Consideramos adequadas as premissas relativas aos investimentos, com a ressalva de que falta detalhamento e um comparativo com os registros anteriores, que deve ser suprido com urgência;
- 2.9. Consideramos o percentual de saldo positivo no mesmo parâmetro numérico da taxa mensal de desconto por nós adotada no item 2.4., acima, e, para efeito de taxa de saldo negativo o dobro deste percentual, que entendemos conservadoramente adequado;
- 2.10. Nas análises relativas aos índices a adotar, optamos por:
- 2.10.1. Índices oficiais finais para o exercício de 2017, dispostos nos quadros de IGP-M (FGV), IPCA e INPC (IBGE);
- 2.10.2. Projeções do boletim Focus - Relatório de Mercado editado pelo Banco Central do Brasil em 29/12/2017, anexo a este Parecer para o exercício de 2018;
- 2.10.3. Projeções do boletim Focus - Relatório de Mercado editado pelo Banco Central do Brasil em 28/09/2018, anexo a este Parecer para o exercício de 2019;
- 2.11. O quadro de critérios fica assim representado:

Critérios de Projeção		
Descrição	Parcial e Complementar	
Tipo de Reajuste		
Reajuste Único	2018	Valor
Reajuste em ago/2018	01/08/2018	6,9048%
Parcial e Complementar	2018	Valor
Parcial 1	01/08/2018	2,8550%
Parcial 2	01/12/2018	6,0485%
Parcial 3		
Índices		
Aluno / Funcionário 2018 (S/N)	Sim	
Aluno / Funcionário 2019 (S/N)	Não	
Reajuste Substancial 2018	1,58%	
Reajuste Substancial 2019	3,62%	
Premissas		
Crescimento das Despesas a.a.	1,00%	
Impostos		
PIS e COFINS	9,25%	
IR e CDELL	34,00%	
Energia		
Reajuste Light mar/2019	10,38%	
Reajuste Light mar/2019	3,98%	
Reajuste Enel Amp. mar/2019	21,04%	
Reajuste Enel Amp. mar/2019	3,98%	
Taxas		
Taxa Desconto Anual (Nominal)	13,0200%	
Taxa Desconto Mensal (Nominal)	1,0232%	
Aplicação Saldo Positivo	1,02%	
Taxa Saldo Negativo	2,05%	
Considerar ajuste relativo ao reajuste substancial anterior	Sim	

3. Para efeito dos cálculos, consideramos a parcela do reajustamento provisório adotado pela Deliberação 3425/2018, às folhas 260, no percentual de 2,8550%;

Conclusões



4. Apresentamos as seguintes sugestões:

- 4.1. Homologar a complementação do reajuste tarifário ordinário anual da Concessionária CEDAE em 6,0485% (seis inteiros, quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) para vigorar a partir de 01/12/2018, a ser aplicado sobre a tabela derivada da Deliberação 3425/2018;
- 4.2. Considerar que a taxa ora sugerida já incorpora os efeitos compensatórios do atraso na aplicação do índice integral na data originalmente prevista;
- 4.3. Aprovar a taxa de remuneração de capital de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento);
- 4.4. Encaminhar aos trabalhos da I Revisão Quinquenal da CEDAE a avaliação sobre o impacto, nas tarifas do exercício ago/2017 a jul/2018, das diferenças encontradas entre as projeções do Fluxo de Caixa da Concessionária, visando estabelecer uma compensação:
(...)"

Em análise³³, a Procuradoria da AGENERSA, após narrar os fatos, expõe: "Entendo que os elementos mais importantes para uma decisão pautada na racionalidade foram devidamente requeridos pela relatoria e devidamente esclarecidos pela regulada, e que os elementos que faltavam para a conclusão do artigo 1º da Deliberação 3.425/2018 de 26 de junho de 2018, às fls. 260, foram acostados aos autos. Reforçando o que foi apontado pela CAPET no item 2.8, sugiro que os investimentos apresentados pela CEDAE possam estar discriminados em contas contábeis separadas por investimento, caso ainda não estejam, a partir do balanço de 2019, se factível e tecnicamente aplicável tal sugestão. Entendo, ser adequado, que os dados dos investimentos estejam sobre a chancela dos auditores externos e independentes. Este respaldo técnico de terceiros, reforça a transparência e as boas práticas tão requeridas nos tempos hodiernos."

E conclui: "Em face ao exposto, opino pela adoção do índice de reajuste final calculado pela CAPET, às fls. 333, qual seja, 6,0485% (seis inteiros e quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo), a vigorar a partir de 01/12/2018, que complementa o reajuste aplicado em agosto, que reequilibra a regulada. Este reajuste vem no sentido de dar as condições financeiras para que a mesma possa cumprir seus objetivos e metas, para o período em espeque e, conseqüentemente, criar condições para a melhoria do serviço, bem como, também, implementar ações na busca do avanço dos índices de cobertura de água e esgoto que tanto são esperados pela sociedade brasileira."

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 101/2018³⁴, foi dada a CEDAE a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

³³ Parecer nº 14/2018 - WLSM - Procuradoria da AGENERSA. Fls. 342/345.

³⁴ Fls. 349.



Em resposta, a CEDAE apresentou o Ofício CEDAE GAB-DP Nº 840/2018³⁵, através do qual anexou a Nota Técnica 10³⁶ elaborada pela FGV, que, em síntese, reforça os argumentos trazidos por ela em sede de razões finais, no sentido de discordar sobre a desconsideração, por parte da CAPET, do pagamento dos dividendos obrigatórios, senão vejamos:

"(...)

Lembremos que por ocasião do pleito de reajuste tarifário para 2016/2017, o primeiro submetido à AGENERSA, desde o início da regulação que o item 'dividendos' foi glosado sob a legação que posteriormente combatemos, de que não se poderia - mesmo num exercício de previsão legal - acolher o valor previsto para o pagamento legal dos dividendos mínimos ao acionista, pelo motivo de que estes não haviam sido ainda efetivamente pagos.

Ora, já em 2015 havia o pagamento de dividendos relativo ao exercício 2014. Ocorre que o reajuste de 2015 foi exatamente antes do início da regulação. Mas os dividendos são recorrentes todos os anos. E é mais adequado a forma de apresentação por provisionamento legal do que pagar sem haver recurso provisionado e ter que incorrer em desbalanceamento do caixa.

Supondo que esse argumento pudesse ser considerado da primeira vez, já não o poderia ser numa segunda rodada, visto que então, por determinação das normas contábeis e fiscais, o que havia sido previsto no fluxo de caixa, então em algum ponto do primeiro semestre do ano seguinte, fora efetivamente pago. Que se ajustasse o valor e o mês correto do pagamento, porém o que clamou a AGÊNCIA, de que não poderia considerar por não ter sido pago, pago foi efetivamente, conforme previsto. E, da mesma forma, da segunda para a terceira rodada de pleitos tarifários - esta - onde se percebe que o valor submetido à Vossa apreciação dentro das premissas de previsão do fluxo - FCD está bastante semelhante ao que foi pago no exercício anterior.

Ou seja, a Agência está tratando um evento recorrente como se fosse eventual. E a própria legislação contábil tem abordagem específica para eventos recorrentes conforme já apresentamos em todos os processos de tarifa anteriores.

Como foi amplamente falado em vários outros Ofícios da Companhia, o represamento dos reajustes anuais, por ordem dos contingenciamentos que se fazem necessários pelas razões amplamente discutidas, de que existem itens orçamentários menos elásticos a cortes, como por exemplo os itens contratados: folha, energia, produtos químicos, financiamentos

³⁵ Fls. 350/355.

³⁶ Fls. 356/364.



bancários. Resulta disso tudo que os investimentos - que não se iniciam sem que haja a garantia de recursos necessários à completude/conclusão das obras - ficam fatalmente diminuídos, retardados no seu início, devido à falta de recursos do caixa, motivado enfim pelo represamento dos reajustes tarifários.

Reiteramos o argumento recorrente de que - anteriormente à apuração do resultado do exercício, a posição da AGENERSA era que antes seria necessário apurar o resultado para depois verificar se haveria ou não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. Como já citado em parecer da Agência, 'o pagamento do dividendo obrigatório é realizado a partir da apuração do Lucro Líquido do período, sendo assim, este pagamento está fora do cálculo da tarifa'.

Ocorre que os recursos que serão utilizados para o pagamento dos dividendos, caso não estejam contemplados no fluxo de caixa descontado projetado para o período, iriam sair de qual fonte? A única fonte é por arrecadação da Cia., desde que previstos em seu fluxo de caixa descontado para o cálculo do reajuste tarifário anual.

Se tais recursos não forem apresentados no fluxo de caixa descontado, como a Companhia irá honrar seus compromissos com uma saída de caixa não prevista no fluxo de caixa descontado utilizado durante a revisão de sua tarifa? Por ser uma obrigação estatutária, os dividendos obrigatórios devem estar estimados no fluxo de caixa da Cia., originariamente, provenientes dos lucros apurados, refletido por uma remuneração justa, via tarifa.

Vale lembrar ainda que para escriturar os dividendos é necessário somente a atividade formal, contudo para efetivar o ato é necessário ter os recursos disponíveis em tempo, o mesmo que deixa de se transformar em investimento.

No triênio 2015-2017, a Cia. arcou com o pagamento de dividendos mínimos conforme previsto em lei da ordem de R\$ 227 milhões, o que significaria ao redor de 6% de acréscimo no reajuste tarifário pleiteado em referência, em valores atualizados pela Agência, dado que a mesma mantém seu entendimento de glosar os valores projetados para essa rubrica obrigatória por lei a ser paga pela Cia.

Por fim, há confusão conceitual por parte da Agenera quando a mesma nega a necessidade de provisão de pagamento de dividendos com o argumento de que a CEDAE tem gerado lucros crescentes e recorrentes. Tal afirmação pode ser entendida como que a Agência não desejasse que as concessionárias sob sua tutela obtenham lucros, grande parte destinados aos novos investimentos essenciais à busca pelas metas de universalização dos serviços e redução de perdas físicas e financeiras.



Ou seja, os serviços prestados pelas concessionárias do setor de saneamento em todo o estado parecem, segundo este ponto de vista da Agência., atender plenamente aos objetivos e metas estipulados, tornando a expansão das empresas com novos investimentos gerados pelos lucros auferidos da atividade totalmente desnecessária.

Conclusão

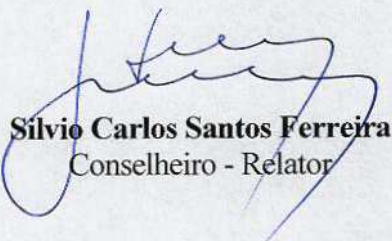
Sem a consideração da previsão do pagamento dos dividendos, a Companhia poderá incorrer nos próximos períodos, na necessidade da busca por novos empréstimos para capital de giro e maiores custos financeiros em função disso, além de uma necessidade de percentuais de reajustamento cada vez maior nível no futuro.

Por fim, reiteramos comentários anteriores que cada empresa tem características próprias de estrutura de capital e somente por coincidência terão as mesmas taxas.

Apresentamos ainda, a Nota Técnica 10, de 22 de outubro de 2018, emitida pela FGV aonde são reiterados os números que foram alterados pela CAPET em seu parecer.

Nestes termos e com fundamento no relatório, elaborado pela FGV, e submetido pela CEDAE à AGENERSA, pedimos deferimento à AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, que considere a projeção do pagamento dos Dividendos Mínimos Obrigatórios para que produza seu efeito no cálculo do complemento da Tarifa para o período 2018/2019."

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Processo nº.: E-12/003/270/2018
Data de Autuação: 23/05/2018
Concessionárias: CEDAE
Assunto: Reajuste Tarifário Ordinário para o período 2018/2019
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2018

VOTO

Cuida-se de prosseguir com a análise da proposta de reajuste anual ordinário referente ao período de 2018/2019 apresentada pela CEDAE, conforme artigo 9º do Decreto nº 45.344/2015¹ e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016².

Destaco, inicialmente, a observância aos princípios da publicidade, transparência e a garantia da efetiva participação no processo dos membros da sociedade civil, consubstanciada na realização de consulta pública, na divulgação da proposta da CEDAE no site da AGENERSA, na intimação dos Municípios para se manifestarem junto ao processo, na convocação de sessão para julgamento publicada em Diário Oficial, na oportunidade dada à Companhia no detalhamento de sua proposta e aos interessados à apresentação de suas contribuições.

Cabe lembrar, por oportuno, que o decreto nº 45.344/2015 determina que o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste seja estabelecido pela AGENERSA (Art. 12); que as tarifas da CEDAE deverão ser reajustadas anualmente em agosto (art.9º); que o pleito deve submeter-se a apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência (art. 9º, parte final); e que a tarifa deve ser publicada com antecedência

¹ DECRETO Nº 45.344 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de articulação entre os entes federados pela busca da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, bem como assegurar a prestação adequada dos serviços para a presente e futuras gerações;
- a necessidade da integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos e a aplicação de medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- a articulação com as políticas de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- os compromissos já pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios fluminenses para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial o Termo de Reconhecimento Recíproco assinado entre o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE;
- que os resultados apresentados pela equipe de transição instituída pelo Decreto nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012 e nomeada pelo Decreto nº 44.497, de 29 de novembro de 2013, impõem a necessidade de se estabelecer um arcabouço regulatório que defina as atribuições da AGENERSA, os atos normativos, os prazos de transição e os procedimentos que deverão ser implementados na regulação da CEDAE a partir de agosto de 2015;
- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa;
- o disposto no Decreto nº 43.982/12, que submete a CEDAE à fiscalização e regulação de suas atividades por parte da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA; e
- a necessidade de dar transparência nas ações e orientação para ordenamento das obrigações da CEDAE e da AGENERSA para o melhor resultado para a prestação dos serviços à população.

DECRETA:

(...)

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3028 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado a AGENERSA, conforme orientação depreendida do artigo 9º do Decreto nº 45.344/16, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.



mínimo de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Desta forma, por se tratar de reajuste tarifário, não cabe a este ente regulador alterar a estrutura tarifária aprovada e utilizada quando da edição do decreto, motivo pelo qual, em observância ao princípio da segurança jurídica, será mantida a referida estrutura, seguindo o disposto no art. 9º do referido decreto.

Dito isso, farei um breve relato dos fatos.

A CEDAE, de início, pleiteou o percentual de reajuste tarifário de **9,2283%**³. Porém, após os ajustes necessários, conforme já expostos no relatório disponibilizado, o percentual foi recalculado⁴ e o pleito apresentado pela Companhia para seu reajuste ordinário final foi de **9,4895%**⁵.

Assim, após instrução dos autos, o feito foi submetido ao exame do Conselho Diretor desta Autarquia na Sessão Regulatória de 26/06/2018, quando então foi editada a Deliberação AGENERSA nº 3.425/2018⁶, através da qual foi concedido **o reajuste parcial de 2,8550%, a título preliminar**, referente à variação do IPCA, passando a vigor a partir de 1º de agosto de 2018.

Em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.425/2018, a CEDAE, em 03/07/2018, encaminhou o Ofício CEDAE GAB-DP nº 617/2018⁷, razão pela qual entendo que a Companhia cumpriu a determinação imposta por este CODIR na Deliberação supra.

Antes de adentrar à análise do mérito, cabe registrar também que durante a instrução processual, foram encaminhados alguns ofícios⁸ à CEDAE, conforme consta no relatório já disponibilizado, com o fito de saber se os assuntos atinentes àqueles, que foram, inclusive, motivos de notícias em jornais, atingiriam o objeto em exame. Em resposta, a Companhia justificou cada um dos itens interrogados no sentido de que, no momento, não impactam em nada o objeto em análise, motivo pelo qual não serão apreciados no presente voto.

³ Conforme estudo realizado pela FGV, constante às fls. 07/70.

⁴ Ofício CEDAE GAB-DP nº 425/2018 (fls. 170/172) e Nota Técnica nº 09 da FGV (fls. 173/184)

⁵ Percentual apresentado após a CEDAE incorporar em seus cálculos o reajuste complementar de 2,9186%, nos termos da Deliberação AGENERSA nº 3.407/2018

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.425/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.
CONCESSIONÁRIA CEDAE – REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2018/2019.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/270/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o reajuste parcial de 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2017 e maio de 2018, conforme tabela em anexo, a vigor a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - Considerar que a partir de 01/08/2018 passará a vigor o índice de 5,9390% (cinco inteiros, nove mil, trezentos e noventa décimos de milésimo por cento), sendo 0,3225% (três mil, duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), referente ao resíduo encontrado da diferença extraída das Deliberações nºs 3.248/2017 (2,5878%) e 3.407 (2,9186%); 2,6673% (dois inteiros, seis mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) referente a 2ª parcela do reajuste tarifário extraordinário, nos termos da Deliberação nº 3.249/2017; e 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) referente ao IPCA no período de 12 meses entre maio de 2017 e maio de 2018.

Art. 3º - Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

⁷ Fls. 268.

⁸ Of. AGENERSA/CODIR/SS nºs 76/2018 (fls. 276), 79/2018 (fls. 288), 82/2018 (fls. 307).



Em suma, os pontos apresentados pela CEDAE para análise desta AGENERSA, através do estudo elaborado pela FGV, são os seguintes:

- Comportamento das Principais Rubricas
 - Volume faturado
 - Número de economias
 - Inadimplência
 - Arrecadação
 - Pessoal
 - Energia
- Premissas utilizadas
 - Atividades Operacionais: Arrecadação, Despesas de Pessoal, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Fornecedores, Produtos Químicos, Aluguéis e Fundo Imobiliário, Tributos; Despesas Judiciais; Outras Despesas Correntes.
 - Atividades de Financiamento: Debêntures - captação de recursos no mercado; Dívida PRECE - Plano de Previdência dos Funcionários; REFIS Programa de Recuperação Fiscal, parcelamento de tributos; Caixa Econômica Federal CCB - Cédula de Crédito Bancário; FINISA CCB - Cédula de Crédito Bancário; Parcelamento SESI/SENAI; Parcelamentos FAB; e Dividendos Obrigatórios.
 - Atividades de Investimento: Água - Investimento DE - Diretoria de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade (informática, hidrometração); Água - Investimentos DG - Diretoria de Produção e Grande Operação; Água - Investimentos DI - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior; DM - Diretoria de Distribuição e Comercialização do Interior; Água - Investimentos Dta - Diretoria de Engenharia (ÁGUA); Esgoto - Investimentos DS - Diretoria de Esgotos e Saneamento; Esgoto - Investimentos Dte - Diretoria de Engenharia ESGOTO - obras que eram com recursos do FECAM e que foram assumidas pela CEDAE com recursos próprios; e Necessidade de Capital de Giro.
 - Parâmetros e Metodologia de Cálculo do Custo de Remuneração de Capital.

No estudo, a FGV, ainda, tece considerações a respeito da Taxa de Desconto utilizada pela AGENERSA quando dos reajustes anteriores. Neste ponto, vale destacar que a questão já foi amplamente debatida e encontra-se pacificada desde o processo do 1º Reajuste Ordinário de Tarifas da CEDAE (processo nº E-12/003/145/2016), sob o entendimento de que a taxa considerada será a mesma calculada para as Concessionárias de Saneamento do Estado reguladas pela AGENERSA.



Em sede de razões finais⁹, a CEDAE, em síntese, reforça os argumentos já trazidos por ela no relatório técnico realizado pela FGV, no sentido de discordar sobre a desconsideração, por parte deste Conselho, do pagamento dos dividendos obrigatórios, bem como apresenta nova nota técnica elaborada pela FGV¹⁰, na qual a Consultoria rebate os pontos em que diverge da CAPET.

Assim, após análise dos autos e em razão do entendimento já pacífico deste Colegiado, forçoso concluir da mesma forma que o fizeram a CAPET e a Procuradoria da AGENERSA, no sentido de considerar os parâmetros do pleito da CEDAE nos seguintes termos:

- **Crescimento das economias:** mantida a previsão de crescimento da ordem de 1% ao ano apresentada no pleito da CEDAE;
- **Base de impostos e contribuições:** mantida a previsão apresentada pela CEDAE, por não terem sido registradas alterações na imposição numérica dos mesmos;
- **Energia elétrica:** mantidos os indicadores de reajustamento das tarifas de energia de 2018, por terem sido os indicadores oficializados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Contudo, quanto os incrementos de 2019, foi adotado o percentual de 3,96% conforme IPCA projetado, de forma conservadora, razão pela qual entendo por não acolher o percentual de 4,00% pleiteado pela CEDAE.
- **Taxa de Desconto anual:** não foi acolhido o pleito da CEDAE de alterar a taxa de desconto para 11,62% (WACC) e foi mantida a taxa básica de 13,02% (CAPM), a mesma utilizada nos reajustes anteriores, similar à adotada pela TIR das demais Concessionárias do setor reguladas por esta AGENERSA, a fim de proporcionar melhor sintonia nas análises tarifárias do setor, como um todo;
- **Despesas de Pessoal:** mantidos os parâmetros utilizados pela Cia. para 2018, exceto quanto à concessão de abono em agosto de 2019 - por extrapolar a base de validade do presente ajuste, além da retirada dos impactos do PDV (Programa de Demissão Voluntária) na projeção dos exercícios de 2018 e 2019, conforme entendimento também já pacificado por este Conselho, eis que o PDV, conforme já explorado no bojo do voto do processo regulatório E-12/003/193/2017, *"foi favorável aos cofres da CEDAE uma vez que além de trazer os resultados de máxima economia no custo de seu pessoal, ele também se pagou no primeiro ano e gerou uma economia futura"*, razão pela qual entendo que o pleito desse suposto desequilíbrio devido ao PDV não deve ser acolhido.

⁹ Ofício CEDAE GAB-DP nº 840/2018, fls. 350/355.

¹⁰ Nota Técnica nº 10, fls. 356/364.



- **Serviços de Terceiros:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Fornecedores:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Produtos Químicos:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Aluguel e fundo imobiliário:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Despesas judiciais:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Outras despesas:** mantida a previsão utilizada pela CEDAE, através de estudo realizado pela FGV;
- **Dividendos Obrigatórios:** mantido o posicionamento já pacificado por este CODIR no sentido de não considerar a estimativa de dividendos obrigatórios, eis que a opção do Conselho de Administração e do Controlador em realizar a distribuição dos Dividendos, mesmo ante a realidade econômico-financeiro enfrentada pela Companhia, não poderá ter seus reflexos suportados pela tarifa paga pelo consumidor, motivo pelo qual indefiro este pleito, a exemplo da prática adotada e amplamente debatida nos trabalhos dos reajustes ordinários de agosto de 2016 e de 2017;
- **Investimentos:** mantida a previsão, com a ressalva de que falta detalhamento e comparativo com registros anteriores que deve ser suprido **com urgência!**
- **Percentual de aplicação de saldo positivo:** mantido o mesmo parâmetro utilizado pela FGV, em seu estudo, com a correção do valor, em função da alteração da taxa de desconto;
- **Percentual de despesa com saldo negativo:** foi alterado o parâmetro para o dobro da aplicação do saldo positivo, por ser mais conservador.

Destaca-se que a CAPET, na análise relativa ao índice a ser adotado, optou por considerar os Índices oficiais finais para o exercício de 2017, dispostos nos quadros de IGP-M (FGV), IPCA E INPC (IBGE) bem como as Projeções do Boletim Focus (Relatório de Mercado editado pelo Banco Central do Brasil em 29/12/2017) para o ano de 2018 e as Projeções do Boletim Focus (Relatório de Mercado editado pelo Banco central do Brasil em 28/09/2018) para o exercício de 2019, os quais entendo que são os índices que devem ser aqui considerados, na forma do quadro a seguir:



Critérios de Projeção		
Amortização		
Tipo de Reajuste	Parcial e Complementar	
Reajuste Anual	Data	Valor
Reajuste emago/2018	01/08/2018	6,9048%
Parcial e Complementar		
Parcial 1	Data	Valor
Parcial 1	01/08/2018	2,8550%
Parcial 2	01/12/2018	6,0485%
Parcial 3		
Cofins		
Abono / Função 2018 (SN)	Sim	
Abono / Função 2019 (SN)	Não	
Reajuste Salarial Mai 2018	1,56%	
Reajuste Salarial Mai 2019	3,62%	
Cálculo de Juros		
Crescimento das Economias S.A.	1,00%	
Impostos		
Pasp e Cofins	9,25%	
IR e CSLL	34,00%	
Energia		
Reajuste Light mar/2018	10,34%	
Reajuste Light mar/2019	3,96%	
Reajuste Enel Ampla mar/2018	21,04%	
Reajuste Enel Ampla mar/2019	3,96%	
Juros		
Tx. Desconto Anual (Nominal)	13,0900%	
Tx. Desconto Mensal (Nominal)	1,0252%	
Aplicação Saldo Positivo	1,62%	
Taxa Saldo Negativo	2,05%	
Considerar ajuste relativo ao reajuste ordinário anterior	Sim	

* Para efeito dos cálculos, foi considerada a parcela do reajustamento provisório adotado pela Deliberação 3425/2018, às folhas 260, no percentual de 2,8550%.

Por fim, insta consignar, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/MPRJ/SEA/CEDAE Nº 01 DE 18 de setembro de 2018, publicada no DOERJ em 26 de outubro de 2018, que criou o grupo de Trabalho para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Mediação homologado judicialmente referente à ação civil pública que tem como objeto a implantação do programa de despoluição da Baía de Guanabara, nos termos do decidido pelo CODIR na Reunião Interna do dia 29 de outubro de 2018, que esta Resolução deverá ser cumprida pela Companhia na sua totalidade.

Isto posto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Homologar reajuste complementar de 6,0485% (seis inteiros, quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018, conforme tabela tarifária no Anexo I, em razão de haver sido concedido reajuste preliminar de 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA na data de 01/08/2018 (DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.425/2018), que totaliza o reajuste total de 9,0762% (nove inteiros, setecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º. Considerar que a complementação do art. 1º já incorpora os efeitos compensatórios do atraso na aplicação do índice integral na data originariamente prevista, qual seja a de 1º de agosto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 3º. Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento



no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

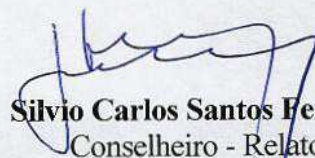
Art. 4º. Encaminhar aos trabalhos da Primeira Revisão Quinquenal da CEDAE a avaliação sobre o impacto, nas tarifas do exercício ago/2017 a jul/2018, das diferenças encontradas entre as projeções do Fluxo de Caixa da Concessionária, visando estabelecer uma compensação.

Art. 5º. Determinar que a CEDAE:

a) Cumpra a Resolução Conjunta PGE/MPRJ/SEA/CEDAE Nº 01 de 18/09/2018 e publicada no DOERJ em 26/10/2018, em sua integralidade.

b) Implemente ações para investimentos e operação na área da Bacia de Jacarepaguá, conforme apresentado pela CEDAE na Audiência Pública realizada junto ao MPRJ na Câmara Comunitária da Barra da Tijuca.

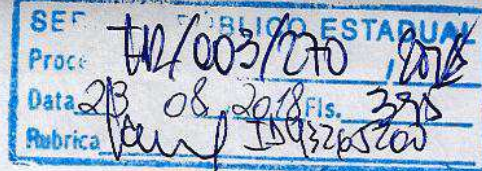
É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I



CONCESSIONÁRIA CEDAE						
				dez/18		
				Reajuste complementar		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3 (A)
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,791714		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		4,343787	4,343787
		16 A 30	2,20		9,556330	9,556330
		31 A 45	3,00		13,031361	13,031361
		46 A 60	6,00		26,062721	26,062721
		ACIMA DE 60	8,00		34,750295	34,750295
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		14,768875	14,768875
		21 A 30	5,99		26,019283	26,019283
		ACIMA DE 30	6,40		27,800236	27,800236
	INDUSTRIAL	0 A 20	5,20		22,587691	22,587691
		21 A 30	5,46		23,717076	23,717076
		ACIMA DE 30	6,39		27,756797	27,756797
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,733798	5,733798
		ACIMA DE 15	2,92		12,683857	12,683857
	PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	5,005062		
		ACIMA DE 15	2,92	11,071805		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR			
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,326058		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		3,810332	3,810332
		16 A 30	2,20		8,382730	8,382730
		31 A 45	3,00		11,430996	11,430996
		46 A 60	6,00		22,861993	22,861993
		ACIMA DE 60	8,00		30,482657	30,482657
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		12,955129	12,955129
		21 A 30	5,99		22,823889	22,823889
		ACIMA DE 30	6,40		24,386125	24,386125
	INDUSTRIAL	0 A 20	4,70		17,908561	17,908561
		21 A 30	4,70		17,908561	17,908561
		31 A 130	5,40		20,575793	20,575793
		ACIMA DE 130	5,70		21,718893	21,718893
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,029638	5,029638
		ACIMA DE 15	2,92		11,126170	11,126170
	PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	4,390396		
		ACIMA DE 15	2,92	9,712090		
Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia. Tarifas 2 e 3 - Demais Unidades Tarifa Social: Considera 1 economia e cobrança de 30 dias; Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 17,59 A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.						

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-ED-003/270/2018
Data: 23/05/2018
Data da Retificação: 05/11/2018
Responsável: [assinatura]
Fls. 316



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.270/2018
Data: 23/05/2018
Fls. 365
Rubrica: [assinatura] ID: 50818562

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3586

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEDAE – REAJUSTE TARIFÁRIO
ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2018/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/270/2018, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar reajuste complementar de 6,0485% (seis inteiros, quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018, conforme tabela tarifária no Anexo I, em razão de haver sido concedido reajuste preliminar de 2,8550% (dois inteiros, oito mil, quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA na data de 01/08/2018 (DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.425/2018), que totaliza o reajuste total de 9,0762% (nove inteiros, setecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º. Considerar que a complementação do art. 1º já incorpora os efeitos compensatórios do atraso na aplicação do índice integral na data originariamente prevista, qual seja a de 1º de agosto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 3º. Aprovar a nova estrutura tarifária, em anexo, e determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE que a divulgue, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação e na imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 4º. Encaminhar aos trabalhos da Primeira Revisão Quinquenal da CEDAE a avaliação sobre o impacto, nas tarifas do exercício ago/2017 a jul/2018, das diferenças encontradas entre as projeções do Fluxo de Caixa da Concessionária, visando estabelecer uma compensação.

Art. 5º. Determinar que a CEDAE:

a) Cumpra a Resolução Conjunta PGE/MPRJ/SEA/CEDAE Nº 01 de 18/09/2018 e publicada no DOERJ em 26/10/2018, em sua integralidade.

b) Implemente ações para investimentos e operação na área da Bacia de Jacarepaguá, conforme apresentado pela CEDAE na Audiência Pública realizada junto ao MPRJ na Câmara Comunitária da Barra da Tijuca.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885
(divergente quanto ao art. 5º, b)

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617

Vogal

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E-112/003/270/2018
Data: 23/05/2018
Data da Retificação: 09/11/2018
Responsável: [Assinatura]

Fls. 378



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-112/003/270/2018
Data: 23/05/2018
Rubrica: 366
Rubrica: 10-50818562

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

CONCESSIONÁRIA CEDAE						
				dez/18		
				Reajuste complementar		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR	Tarifa 1 (A)	Tarifa 2 (A)	Tarifa 3 (A)
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "A"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,791714		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		4,343787	4,343787
		16 A 30	2,20		9,556330	9,556330
		31 A 45	3,00		13,031361	13,031361
		46 A 60	6,00		26,062721	26,062721
		ACIMA DE 60	8,00		34,750295	34,750295
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		14,768875	14,768875
		21 A 30	5,99		26,019283	26,019283
		ACIMA DE 30	6,40		27,800236	27,800236
	INDUSTRIAL	0 A 20	5,20		22,587691	22,587691
		21 A 30	5,46		23,717076	23,717076
		ACIMA DE 30	6,39		27,756797	27,756797
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,733798	5,733798
		ACIMA DE 15	2,92		12,683857	12,683857
	PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	5,005062		
		ACIMA DE 15	2,92	11,071805		
MODELAGEM	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULTIPLICADOR			
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CONTA MÍNIMA		1,00	3,326058		
	DOMICILIAR	0 A 15	1,00		3,810332	3,810332
		16 A 30	2,20		8,382730	8,382730
		31 A 45	3,00		11,430996	11,430996
		46 A 60	6,00		22,861993	22,861993
		ACIMA DE 60	8,00		30,482657	30,482657
	COMERCIAL	0 A 20	3,40		12,955129	12,955129
		21 A 30	5,99		22,823889	22,823889
		ACIMA DE 30	6,40		24,386125	24,386125
	INDUSTRIAL	0 A 20	4,70		17,908561	17,908561
		21 A 30	4,70		17,908561	17,908561
		31 A 130	5,40		20,575793	20,575793
		ACIMA DE 130	5,70		21,718893	21,718893
	PÚBLICA	0 A 15	1,32		5,029638	5,029638
		ACIMA DE 15	2,92		11,126170	11,126170
	PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	4,390396		
		ACIMA DE 15	2,92	9,712090		
Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia. Tarifas 2 e 3 - Demais Unidades Tarifa Social: Considera 1 economia e cobrança de 30 dias; Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 17,59 A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.						